



**BOLETIM INFORMATIVO**  
**02/04/2020**

**PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO E DA RENDA**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 01/04/2020**

A Medida Provisória nº 936 editada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial do dia 01/04/2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e estabeleceu medidas trabalhistas complementares às já previstas pela Medida Provisória nº 927, com o objetivo de preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

As disposições constantes da Medida Provisória terão aplicação imediata e enquanto durar o estado de calamidade pública.

O empregador poderá acordar por meio de acordo individual com o empregado ou através de negociação coletiva com o sindicato a redução proporcional de jornada de trabalho e salários ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, com o pagamento pelo Governo Federal de benefício emergencial, para manutenção do emprego e da renda.

O acordo individual entre empregado e empregador poderá ser feito para aqueles trabalhadores com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 ou com diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a R\$ 12.202,12, que corresponde ao dobro do teto da Previdência Social.

Para os empregados com salário superior a R\$ 3.135,00 a adoção das medidas acima mencionadas dependerá de negociação coletiva com o sindicato, com exceção da redução de jornada de trabalho e de salário de 25%, que poderá ser pactuada por acordo individual.

As empresas que faturaram até R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário de 2019 poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados sem pagar nenhum valor do salário. As empresas com faturamento superior a esta quantia deverão pagar ajuda compensatória ao empregado no valor de 30% do salário deste.

**Avaré**

Av. Prefeito Paulo A. Novaes, nº 555-1, Jardim América, Avaré – SP  
CEP 18.705-000 – Tel (55 14) 37331818 Fax (55 14) 3731.9727

**Campinas**

Ed. Galleria Plaza  
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho, 150 - Térreo – Campinas – SP – CEP 13.091-611

A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Passamos a detalhar as alternativas previstas na MP 936.

### **DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**

A redução proporcional da jornada de trabalho e de salário poderá ser ajustada através de acordo individual escrito entre empregado e empregador ou negociação coletiva com o sindicato. O prazo máximo de redução será de 90 dias. Para tanto, deverá ser preservado o valor do salário-hora de trabalho.

Na hipótese de acordo individual entre empregador e empregado o termo deverá ser encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 dias corridos.

A redução da jornada de trabalho e de salário poderá ser realizada através de acordo individual nos percentuais abaixo:

<b>Percentual de redução do salário e jornada</b>	<b>Valor do benefício emergencial</b>	<b>Poderá ser ajustado por acordo individual?</b>
25%	25% do valor do seguro-desemprego	Sim
50%	50% do valor do seguro-desemprego	Sim, para os empregados que recebem salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00
70%	70% do valor do seguro-desemprego	Sim, para os empregados que recebem salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00

Como mencionado acima o acordo individual poderá ser realizado também para os empregados com diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a R\$ 12.202,12, que corresponde ao dobro do teto da Previdência Social.

Através de negociação coletiva poderão ser ajustados percentuais de redução diferentes dos indicados acima, observando-se, contudo, a proporção do pagamento do benefício emergencial acima citado.

**Avaré**

Av. Prefeito Paulo A. Novaes, nº 555-1, Jardim América, Avaré – SP  
CEP 18.705-000 – Tel (55 14) 37331818 Fax (55 14) 3731.9727

**Campinas**

Ed. Galleria Plaza  
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho, 150 - Térreo – Campinas – SP – CEP 13.091-611

O empregador deverá informar o Ministério da Economia e o sindicato da redução da jornada de trabalho e de salário, no prazo de 10 dias, contados da data da celebração do acordo. A forma de transmissão das informações e comunicações pelo empregador será disciplinada pelo Ministério da Economia.

Caso o empregador não preste a informação dentro do prazo acima mencionado ficará responsável pelo pagamento da remuneração, inclusive dos respectivos encargos sociais, até que a informação seja prestada.

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 2 dias corridos, contados da cessação do estado de calamidade pública, da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de redução pactuado ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

#### **DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Poderá ser acordada, ainda, a suspensão temporária do contrato de trabalho, pelo prazo máximo de 60 dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 dias cada.

Igualmente a suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser acordada através de acordo coletivo ou acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 dias corridos.

Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado terá direito a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos demais empregados.

Do mesmo modo o contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 dias corridos, contados da cessação do estado de calamidade pública, da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de suspensão pactuado ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

##### **Avaré**

Av. Prefeito Paulo A. Novaes, nº 555-1, Jardim América, Avaré – SP  
CEP 18.705-000 – Tel (55 14) 37331818 Fax (55 14) 3731.9727

##### **Campinas**

Ed. Galleria Plaza  
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho, 150 - Térreo – Campinas – SP – CEP 13.091-611

Salientamos que durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho não poderá ser exercida qualquer atividade pelo empregado, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, sob pena de descaracterização da suspensão e sujeição do empregador ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período, às penalidades previstas na legislação em vigor e às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

O empregador deverá informar ao Ministério da Economia e o sindicato da suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias, contados da data da celebração do acordo, sob pena de responder pelo pagamento da remuneração no valor anterior a suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

### **GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO**

O empregado que receber o benefício emergencial terá garantido o emprego durante o período da redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão, ou seja, se a redução ou suspensão durar 60 dias o empregado gozará de garantia no emprego pelo prazo de 60 dias após a retomada da jornada normal de trabalho.

O empregado somente poderá ser dispensado neste período de garantia de emprego por justa causa ou por iniciativa própria, isto é, através de pedido de demissão.

A dispensa do empregado durante o período de garantia de emprego acarretará o pagamento pelo empregador além das verbas rescisórias devidas de indenização nos seguintes percentuais:

-50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

-75% do salário que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; ou

#### **Avaré**

Av. Prefeito Paulo A. Novaes, nº 555-1, Jardim América, Avaré – SP  
CEP 18.705-000 – Tel (55 14) 37331818 Fax (55 14) 3731.9727

#### **Campinas**

Ed. Galleria Plaza  
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho, 150 - Térreo – Campinas – SP – CEP 13.091-611

-100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

### **BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O valor do benefício terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, observando-se os seguintes critérios:

a) na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução;

b) na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal equivalente a 100% do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

O valor do seguro desemprego é calculado atualmente da seguinte forma:

<b><u>Cálculo do seguro-desemprego</u></b>	
Média salarial (últimos três meses)	Valor da parcela
Até R\$ 1.599,61	Multiplica-se a média por 0,8 (80%).
De R\$ 1.599,62 a R\$ 2.666,26	O que exceder R\$ 1.599,61 deve ser multiplicado por 0,5 (50%) e somado a R\$ 1.279,69.
Acima de R\$ 2.666,26	R\$ 1.813,03

Na hipótese de redução da jornada o empregador arcará com parte do salário e o Governo Federal com a parte correspondente a redução. Exemplo, se houver redução de 25% da jornada, caberá ao empregador o pagamento de 75% do salário e ao Governo o pagamento de 25% do valor do seguro desemprego.

#### **Avaré**

Av. Prefeito Paulo A. Novaes, nº 555-1, Jardim América, Avaré – SP  
CEP 18.705-000 – Tel (55 14) 37331818 Fax (55 14) 3731.9727

#### **Campinas**

Ed. Galleria Plaza  
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho, 150 - Térreo – Campinas – SP – CEP 13.091-611

O Benefício Emergencial será pago ao empregado independentemente do cumprimento de qualquer período aquisitivo tempo de vínculo empregatício e número de salários recebidos.

O Benefício Emergencial não será devido ao empregado que esteja ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo ou em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, salvo pensão por morte e auxílio-acidente ou de seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades e da bolsa de qualificação profissional.

O recebimento do Benefício não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado possa ter direito futuramente em caso de dispensa.

A data de início do Benefício será fixada na data em que a informação tenha sido efetivamente prestada pelo empregador e o benefício será devido pelo restante do período pactuado. A primeira parcela será paga no prazo de 30 dias, contados da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo legal.

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda poderá ser cumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho.

A ajuda compensatória mensal deverá ter o valor definido através de acordo individual ou negociação coletiva e terá natureza indenizatória, de modo que não integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes sobre a folha de salários e a base de cálculo do FGTS. Para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderá, ainda ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Na hipótese de redução proporcional de jornada e de salário, a ajuda compensatória não integrará o salário devido pelo empregador.

A Medida Provisória estabeleceu, ainda, as seguintes medidas:

**Avaré**

Av. Prefeito Paulo A. Novaes, nº 555-1, Jardim América, Avaré – SP  
CEP 18.705-000 – Tel (55 14) 37331818 Fax (55 14) 3731.9727

**Campinas**

Ed. Galleria Plaza  
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho, 150 - Térreo – Campinas – SP – CEP 13.091-611

- Durante o estado de calamidade, o curso de qualificação profissional previsto no artigo 476-A da CLT poderá ser oferecido exclusivamente na modalidade não presencial, com duração não inferior a um mês nem superior a três meses.

- As atuais convenções ou acordos coletivos de trabalho poderão ser renegociadas no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da medida provisória. Para evitar aglomerações e acelerar as negociações, as assembleias poderão ser convocadas e realizadas por meios eletrônicos, com os prazos reduzidos pela metade em relação aos seus trâmites.

- Os empregados com contrato de trabalho intermitente farão jus a um benefício emergencial de R\$ 600,00, pelo período de 3 (três) meses, independentemente do número de empregadores com que mantenham contrato. Para esses empregados o benefício emergencial mensal será devido a partir da data de publicação da MP, ou seja, a partir de 01/04/2020 e será pago em 30 dias.

O disposto nesta Medida Provisória se aplica também aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

Salientamos que a Medida Provisória nº 936, como qualquer lei, poderá ser questionada judicialmente.

Por fim, recomendamos, sempre, buscar orientação legal diante de um caso concreto.

#### **GRASSELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**FABIO V. FERRAZ GRASSELLI**  
**ADVOGADO – OAB/SP 245.061**

**LUCAS A. FERRAZ GRASSELLI**  
**ADVOGADO - OAB/SP 289.820**

Este Boletim, tem finalidade apenas informativa, não devendo, portanto, ser utilizado como opinião legal para a realização de qualquer negócio específico.

**Avaré**

Av. Prefeito Paulo A. Novaes, nº 555-1, Jardim América, Avaré – SP  
CEP 18.705-000 – Tel (55 14) 37331818 Fax (55 14) 3731.9727

**Campinas**

Ed. Galleria Plaza  
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho, 150 - Térreo – Campinas – SP – CEP 13.091-611